



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Regulamento Geral dos Cursos de Graduação

Legendas:

- Textos escritos em **vermelho** foram acrescentados após a reunião com os coordenadores dos estágios dos bacharelados, pois preveem instruções quanto às cargas horárias relacionadas às Atividades Curriculares de Extensão, segundo a RESOLUÇÃO – CEPEC/UFG N° 1791;
- Textos escritos em **roxo** foram as sugestões propostas pelos coordenadores dos estágios dos bacharelados;
- Os textos **grifados de roxo e cortados**, foram os suprimidos do texto original;
- Houve alteração de ordem dos artigos 21 e 22.

Seção III *Do Estágio Curricular*

Art. 17. Estágio curricular obrigatório e estágio curricular não obrigatório são componentes da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, que têm como objetivo principal proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, **social**, científica e pedagógica, com vistas ao exercício da profissão e da cidadania.

Art. ~~21~~.18. O estágio curricular obrigatório será desenvolvido em forma de componentes curriculares, mediante atividades em campo específico de atuação do profissional, de acordo com o proposto no PPC.

§ 1º A carga horária e a forma do núcleo (NC ou NE) do componente curricular de estágio serão definidos no PPC, respeitando-se o limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Para os cursos que preveem estágios sem a concomitância de matrícula em disciplinas e/ou componentes curriculares no mesmo período letivo, **exceto Trabalho de Conclusão de Curso**, a carga horária poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, no limite de 8 horas/dia.

§ 2º Para os cursos que alternam teoria e prática previstas no projeto pedagógico do curso, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, o estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, no limite de 8 horas/dia.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas

semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 3º Os estágios curriculares obrigatórios poderão ter carga horária dedicada às ACEx, desde que seu campo de atuação se caracterize como prototípico para ação de extensão.

~~Art. 22.~~ § 4º A periodicidade do componente curricular de estágio curricular obrigatório será definida em cada PPC.

~~§ 1º O estágio curricular obrigatório deve estar previsto no PPC e ter sua carga horária especificada, de acordo com a legislação vigente.~~

§ 2º § 5º O estágio curricular obrigatório será planejado, orientado, acompanhado e avaliado pelos professores da UFJ, em conformidade com o PPC, regulamento de estágio de cada curso e plano de ensino, devendo contar com apoio do supervisor ou preceptor do local em que está sendo realizado.

~~§ 3-~~ § 6º As competências profissionais adquiridas por meio de vínculo formal de trabalho nas áreas de formação do estudante, realizado concomitantemente com o curso, poderão ser equiparadas, parcial ou totalmente: ~~ao estágio curricular obrigatório, quando previsto no Regulamento de Estágio de Curso e mediante análise da coordenação de estágio do referido curso.~~

- I- ao estágio curricular obrigatório, quando previsto no Regulamento de Estágio de Curso, e mediante análise da coordenação de estágio do referido curso, e desde que não possua carga horária em ACEx;
- II- ao estágio curricular obrigatório com carga horária ACEx, quando previsto no Regulamento de Estágio de Curso e mediante análise da coordenação de estágio do referido curso e desde que seu campo de atuação se caracterize como prototípico para ação de extensão.

~~Art. 19.~~ § 4º Estágio curricular não obrigatório é uma atividade opcional e quando realizado pelo estudante tem o intuito de ampliar sua formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, podendo envolver atividades interdisciplinares integrantes do processo formativo proposto pelo curso, previsto no PPC e com os devidos registros no histórico acadêmico.

§ 1º Os estágios curriculares não obrigatórios poderão ser validados como carga horária de ACEx, desde que atendidas as condições estabelecidas em resolução específica.

§ 2º A validação de estágio curricular não obrigatório como carga horária de ACEx, conforme prevista em resolução específica, poderá ser apenas daquele estágio desenvolvido no vínculo atual do estudante.

§ 3º Fica facultado aos Conselhos Diretores ~~ou aos Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais em~~ definir sobre a validação que trata o § 1º, Art. 19.

~~Art. 18.~~ Art. 20. Para a realização do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, será necessária a celebração de termo de convênio entre a UFJ e a concedente de estágio, quando este for externo à UFJ, termo de compromisso firmado pelo educando, pela parte concedente e pela UFJ, bem como a análise da compatibilidade entre as atividades

desenvolvidas no estágio, o campo de atuação do futuro profissional e aquelas previstas no termo de compromisso Plano de Atividades.

§ 1º As condições previstas no *caput* deste art. não se aplicam ao disposto no ~~§ 3º~~ §6º do Art. 178 deste RGG.

§ 2º O estágio pode ser intermediado por agentes de integração devidamente conveniados com a UFJ, mediante condições e critérios estabelecidos no regulamento de estágio do curso, os quais devem estar em consonância com a política de estágio da UFJ.

§ 3º As atividades de estágio curricular obrigatório serão validadas quando o estudante estiver regularmente matriculado no componente curricular de estágio e com frequência efetiva no curso ao qual está vinculado, obtiver média mínima correspondente a seis (6,0) e 100% da carga horária prevista nos estágios do PPC do curso, salvo em casos de convênios estabelecidos com outras IES ou por meio de programas de intercâmbio ou de mobilidade reconhecidos pela UFJ.

§ 4º Excepcionalmente, os discentes poderão ter suas matrículas efetivadas no estágio curricular obrigatório fora do período determinado no calendário acadêmico.

~~§ 4º~~ §5º Só poderá participar do estágio curricular não obrigatório o estudante que estiver regularmente matriculado, com frequência efetiva no curso ao qual está vinculado e que atenda ao previsto no PPC e/ou Regulamento de Estágio do Curso.

~~Art. 19. A realização de estágio curricular obrigatório dentro das dependências da unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial, que abriga o curso, nas situações em que o professor orientador é também o supervisor, dispensará a celebração do termo de compromisso e plano de atividades de estágio, mediante a matrícula no componente curricular de estágio.~~

~~§ 1º Todos os termos da legislação de estágio são garantidos mediante a matrícula de turma no componente curricular de estágio, bem como inclusão na apólice de seguros.~~

~~§ 2º A dispensa descrita no caput deste artigo não desobriga a elaboração, apresentação e entrega do relatório de estágio.~~

~~§ 3º A ementa do componente curricular e o plano de ensino da turma cumprem o papel de plano de atividades do estagiário.~~

Art. 201. O estágio curricular, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício entre as partes envolvidas.

§ 1º Os estágios poderão ser realizados:

- I- nas unidades acadêmicas ~~unidades acadêmicas especiais~~ e nos órgãos da UFJ;
- II- com pessoas jurídicas de direito privado e nos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

- III- com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- IV- com produtores rurais devidamente cadastrados em órgão competente.

§ 2º Nos estágios curriculares obrigatórios, o estagiário:

- I- poderá receber o pagamento de bolsa da concedente na qual realiza o estágio;
- II- terá direito à cobertura de seguro de acidentes pessoais paga pela UFJ.

§ 3º Nos estágios curriculares não obrigatórios é compulsório que o estagiário receba o pagamento de bolsa estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso, bem como auxílio transporte e seguro pagos pela instituição na qual realiza o estágio.

~~Art. 21. O estágio curricular obrigatório será desenvolvido em forma de componentes curriculares, mediante atividades em campo específico de atuação do profissional, de acordo com o proposto no PPC.~~

~~§ 1º A carga horária e a forma do núcleo (NC ou NE) do componente curricular de estágio serão definidos no PPC, respeitando-se o limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.~~

~~§ 2º Para os cursos que preveem estágios sem a concomitância de matrícula em disciplinas e/ou componentes curriculares no mesmo período letivo, exceto Trabalho de conclusão de curso, a carga horária poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, no limite de 8 horas/dia.~~

~~Art. 22. A periodicidade do componente curricular de estágio curricular obrigatório será definida em cada PPC.~~

~~Art. 23. A Prograd será responsável pela Coordenação Geral dos estágios dos cursos.~~

~~Art. 23. A gestão do estágio curricular é de responsabilidade da UFJ, sendo que a gestão pedagógica e técnica das práticas de estágio deve estar de acordo com a legislação específica do MEC. As instâncias responsáveis pela gestão do estágio curricular envolvem:~~

- I. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), através da Diretoria de Desenvolvimento Acadêmico (DDA)
- II. O Professor coordenador de estágio dos cursos
- III. Os professores orientadores de estágio dos cursos
- IV. O supervisor do local de estágio

~~§ 1º As figuras participantes do processo de estágio no âmbito dos cursos de graduação são: Coordenador de estágio do curso, Professores orientadores do estagiário, Professor da disciplina de estágio (caso houver), Supervisor do local de estágio e Estagiário.~~

~~§ 1º O coordenador geral de estágios da UFG, lotado na Prograd, terá as seguintes atribuições:~~

Art. 24. São competências da DDA, nas figuras dos coordenadores (as) gerais de estágios dos bacharelados e licenciaturas da UFJ:

- I. coordenar e avaliar a política de estágios da UFJ;
- II. supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- III. apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes a convênios, realização de estágios e garantia de sua qualidade;
- IV. promover a troca de experiências e incentivar atividades integradas;
- V. **Viabilizar recurso, dentro das dotações orçamentárias, para a realização de fóruns, workshops, congressos e demais eventos com objetivo de atender a legislação vigente e elevar a qualidade dos estágios;**
- VI. divulgar experiências de estágio na comunidade universitária e para o público em geral;
- VII. analisar propostas de convênio e de termos aditivos;
- VIII. manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos relativos a estágios na UFJ;
- IX. coordenar, em conjunto com a Pró-reitoria de Administração e Finanças (PROAD) e o Departamento de Pessoal, o processo de seleção, por meio de edital, de candidatos a estágio não obrigatório na UFJ;
- X. fazer a gestão dos estágios curriculares não obrigatórios compartilhada com os cursos, podendo assumir a responsabilidade pela assinatura do termo de compromisso, quando houver setor criado e estabelecido para esse fim no âmbito da Prograd.

~~§ 2º Cada regional da UFG deverá nomear um coordenador geral de estágios, tendo as atribuições descritas no parágrafo primeiro desse artigo, no âmbito de atuação local.~~

~~§ 3º Na Regional Goiânia, o coordenador geral de estágios será o coordenador geral de estágio da UFG.~~

~~**Art. 24.** Caberá ao Conselho Diretor da unidade ou ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial a designação de um coordenador e de um vice-coordenador de estágio por curso. (Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1661, de 29/11/2019)~~

~~**Parágrafo único.** O vice-coordenador de estágio auxiliará o coordenador de estágio em suas atribuições e o substituirá em suas faltas e impedimentos. (Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1661, de 29/11/2019)~~

Art. 25. O coordenador de estágio de cada curso terá as seguintes atribuições:

- I- articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, a ser aprovado pelo

- conselho diretor da unidade acadêmica ~~ou colegiado da unidade acadêmica especial~~, respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFJ, resolução específica e a legislação vigente;
- II- coordenar e acompanhar os estágios curriculares;
 - III- ~~articular, buscar~~, avaliar e definir os locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;
 - IV- apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
 - V- ~~fomentar promover~~ o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
 - ~~VI- manter documentos atualizados e arquivados relativos aos estágios no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;~~

VI - manter documentos relativos aos estágios, baseado na legislação vigente, atualizados e arquivados de modo digital no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;

- VII- manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;
- VIII- indicar o professor orientador para o estagiário, ~~caso o estagiário ainda não possua um~~;
- IX- assinar ~~e carimbar~~ o termo de compromisso do estudante, atribuição que, na sua ausência, ficará a cargo do vice-coordenador de estágio do curso, quando houver, ou do coordenador de curso.

§ 1º Caberá ao coordenador de curso, com aprovação do colegiado do curso e da unidade acadêmica, designar o coordenador e vice-coordenador de estágio.

§ 2º ~~Se o previsto no parágrafo 1 não for atendido~~ caberá ao conselho diretor da unidade ~~ou ao colegiado da unidade acadêmica especial~~ a designação de um coordenador e de um vice-coordenador de estágio por curso. ~~(Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1661, de 29/11/2019)~~

§ 3º O vice-coordenador de estágio auxiliará o coordenador de estágio em suas atribuições e o substituirá em suas faltas e impedimentos. ~~(Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1661, de 29/11/2019)~~.

§ 4º Na ausência do vice-coordenador de estágio, o termo de compromisso poderá ser assinado pelo coordenador de curso e/ou pelo diretor da unidade acadêmica ~~ou chefe da unidade acadêmica especial~~ do curso do estudante. ~~(Incluído pela Resolução CEPEC Nº 1661, de 29/11/2019)~~

Art. 26. O professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições:

- I- auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio, em conjunto com o coordenador de estágio;
- II- planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio, juntamente com o estagiário e o supervisor, preceptor ou profissional colaborador do local do estágio;
- III- assinar o plano de atividades de estágios e relatórios.

Art. 27. São competências dos supervisores do local de estágio:

- I. Acompanhar os estagiários no local do estágio;
- II. Orientar o estagiário na elaboração e execução das atividades que atendam ao plano de trabalho proposto;
- III. Analisar e discutir com o estagiário as atividades a serem cumpridas;
- IV. Construir possibilidades de intervenção que contribuam para a superação de dificuldades encontradas pelo estagiário;
- V. Construir um processo de autoaprendizagem em um sistema de corresponsabilidade;
- VI. Assinar as fichas de frequência dos estagiários sob sua supervisão, certificando-se de que as atividades foram realizadas;
- VII. Participar da avaliação dos estagiários

Art. 278. O estagiário terá as seguintes atribuições:

- I- participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;
- II- ~~seguir o regulamento estabelecido para o estágio;~~
II- Seguir as normas previstas neste regulamento e nos regulamentos específicos do curso que está matriculado;
- III- Solicitar, antes do início do estágio, caso não haja, a celebração de convênio entre a UFJ e a instituição em que pretende realizar o estágio;
- IV- ~~entregar, na coordenação de estágio do curso, uma via do termo de compromisso de estágio com todas as assinaturas exigidas e respectivos carimbos;~~
IV - Acessar o Sistema de Informação Eletrônica (SEI), e assinar os documentos referentes ao estágio.
- V- atender ao estabelecido no termo de compromisso, celebrado por ocasião do início do estágio;
- VI- elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regulamento de estágio.

Art. 289. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, será interrompido:

- I. automaticamente, ao término do compromisso;
- II. por abandono, pelo estagiário, do local de estágio, conforme disposto no termo de compromisso;
- III. ~~quando o estudante cumpriu a carga horária dos núcleos comum, específico e livre previstos no seu curso, mas necessita comprovar a carga horária de Atividades Complementares e/ou de componentes curriculares obrigatórios previstos em normas específicas; (Redação dada pela Resolução CEPEC N° 1661, de 29/11/2019)~~
III- quando o estudante integralizar o seu currículo e estiver a 15 dias da ~~corridos da~~ data de colação de grau oficial do seu curso; ~~(Incluído~~

- ~~pela Resolução CEPEC Nº 1661, de 29/11/2019~~ quando o estudante for excluído do quadro discente da UFJ;
- IV- a pedido do estagiário, mediante justificativa que será analisada pelo coordenador de estágio do curso e pelo professor orientador de estágio;
 - V- quando o estagiário tiver comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local de estágio;
 - VI- quando o estagiário deixar de cumprir o disposto no Termo de Compromisso;
 - VII- quando as instituições conveniadas deixarem de cumprir o disposto no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Caso o estágio curricular não obrigatório esteja associado a uma ação de extensão, o estudante será também desvinculado da ação de extensão.

Art. 29 30. O estudante poderá solicitar mudança de local de estágio, mediante justificativa que será analisada pelo professor orientador de estágio e pelo coordenador de estágio do curso.

Art. 30 31. O estágio curricular não obrigatório não poderá ser aproveitado como estágio curricular obrigatório.